



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 17/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2019

(Contém 53 folhas)

ATA N.º 17/2019

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 36 minutos

No dia vinte e dois do mês de abril de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto | Processo | Interessado |
|-------|---|----------|-------------|
| | Câmara Municipal Presidência/Vereação | | |
| | Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores | | |
| 1 | Aprovação da ata da reunião anterior | | |
| 2 | Aprovação da ata da reunião extraordinária de 18/04/2019 | | |
| 3 | Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Clube de Futebol Estevesense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de | | |

| | | | |
|---|---|--|---|
| | agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março | | |
| 4 | Pedido de corte de árvores nas traseiras do prédio sito na Avenida dos Carrascos – Benavente (intervenção da munícipe Carla Alcaparra, produzida na reunião de câmara de 04.02.2019) | | |
| 5 | Proposta de doação, sem encargos ou condições, do terreno constituído por uma parcela de terreno urbano, com a área de 9641 m2, onde se encontra implantado o Campo de Futebol do Clube de Futebol Estevense | | Clube de Futebol Estevense |
| | Divisão Municipal de Gestão Financeira | | |
| | Subunidade Orgânica de Contabilidade | | |
| 6 | Resumo diário de tesouraria | | |
| | Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos | | |
| | Apoio Jurídico | | |
| 7 | Eventual procedimento contraordenacional / Atividade ruidosa temporária – Realização de espetáculo com música ao vivo em violação do preconizado em licença especial de ruído / Contraordenação ambiental | Informação A.J. n.º 362/2019, de 15 de janeiro | |
| | Subunidade Orgânica de Património | | |
| 8 | Exercício do direito legal de preferência conferido ao município de Benavente no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno, constituído em direito de superfície | | Francisco António Carapinha R. Parracho, casado com Rosária Romano da Cruz Parracho no regime de comunhão de adquiridos |

| | | | |
|----|---|----------|---|
| | Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento | | |
| | Subunidade Orgânica de Obras Particulares | | |
| 9 | Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento | 277/2019 | RBR – Estate Investments, S.A. |
| 10 | Deferimento do pedido de licença administrativa – A Conhecimento | 376/2018 | Olimpia Chitas Ferreira |
| 11 | Parecer | 586/2018 | DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale Tejo |
| 12 | Certidão / separação física de prédio | 422/2019 | Sandra Melo |
| 13 | Reabilitação urbana / vistoria | 460/2019 | Vanessa Manik Yeremian Castelo |
| 14 | “ “ | 470/2019 | José Serra Salvador |
| | Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude | | |
| | Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa | | |
| 15 | Realização da Festa de S. Brás – 29 e 30 de maio de 2019 – Pedido de apoio | | Associação Recreativa do Porto Alto |
| 16 | Realização da 51ª Edição da Festa da Amizade – 27 a 30 de junho de 2019 – Pedido de apoio | | Comissão da Sardinha Assada/Festa da Amizade 2019 |
| 17 | Festa Anual Foros da Charneca – 6 e 7 de julho de 2019 – Pedido de apoio | | Liga de Melhoramentos do Lugar de Foros da Charneca |
| 18 | Realização de atividade regional de Escuteiros – 27 de abril de 2019 – Pedido de apoio | | CNE-Agrupamento 1127 |
| 19 | Realização da Festa de S.Baco – 29 e 30 de maio de 2019 – Pedido de apoio | | Comissão Organizadora do |

| | | | |
|----|---|---------------------------------|--|
| | | | Carnaval de Benavente |
| 20 | Pedido de cedência de tasquinha | | AteneuGísc |
| 21 | Pedido de cedência de tasquinha dupla | | Grupo Desportivo de Samora Correia |
| 22 | Feira de Artesanato – 1 de junho de 2019 – Pedido de apoio | | Associação de Pais JEB Agrupamento de Escolas Duarte Lopes |
| 23 | Mês da Prevenção dos Maus tratos na Infância – Realização de Iniciativas – Pedido de apoio | | CPCJ Benavente |
| 24 | Proposta de cedência de Equipamentos Culturais – Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia – maio e junho de 2019 | | |
| 25 | Proposta de Protocolo de Parceria com Plataforma Online Planoutbox | | |
| | Educação | | |
| 26 | Enchimento do Depósito do Gás – EB 2,3 Porto Alto | Informação social n.º 3160/2019 | |
| | Fomento Desportivo | | |
| 27 | Realização do Encontro Anual de antigos jogadores/dirigentes e direção – 4 de maio de 2019 – Pedido de apoio | | ADCB – Associação Desportiva e cultural de Benavente |
| | Ação Social | | |
| 28 | Auxílios económicos – Alteração de escalão | Informação social n.º 3160/2019 | |
| 29 | Auxílios económicos – Alteração de escalão | Informação social n.º 3161/2019 | |
| 30 | Auxílios económicos – Atribuição de escalão | Informação social n.º 3162/2019 | |
| 31 | Aprovação de deliberações em minuta | | |

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1 – PLANO INTEGRADO E INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR

Deu nota que, nos dias 16 e 17 de abril, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar, que se desenvolve no município de Benavente e nos restantes nove municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, estiveram nos “Butecampos”, na Base Militar de Santa Margarida, cerca de oitenta alunos, sendo onze alunos do município, divididos pelo Agrupamento de Escolas de Benavente e de Samora Correia.

Disse tratar-se duma atividade muito interessante, com consequências para o futuro, no âmbito do processo de ensino/aprendizagem e comportamental destes jovens, e também, que se seguirão novas iniciativas do género.

2 – MÊS DA PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

Transmitiu que no decorrer do mês de abril, comemora-se o mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância.

Acrescentou que, nos dias 24 e 30 de abril, acontecerão algumas iniciativas de âmbito mais global no município.

Felicitou a CPCJ de Benavente, bem como as entidades parceiras, nomeadamente, as escolas e as IPSS's, que se têm disponibilizado para fazer atividades neste âmbito, para sensibilizar a comunidade para esta temática.

3 – LISTAS DE ESPERA NAS CRECHES DO CONCELHO

Observou que, do que lhe foi possível apurar, a Fundação Padre Tobias, em Samora Correia, tem afixado a lista de espera. Quanto à Creche e Jardim Infantil de Benavente, as listas não são afixadas pelo facto de existir uma grande rotatividade com entradas e saídas de crianças, estando a informação sempre disponível na secretaria da instituição.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1 – 21.ª EDIÇÃO DO TORNEIO INFANTIL DA PÁSCOA, EM FUTEBOL, DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE

Felicitou o Grupo Desportivo de Benavente pela realização da 21.ª Edição do Torneio Infantil da Páscoa, em futebol, que envolveu mais de duas centenas de jovens, distribuídos pelos escalões de Sub 6, Sub 7, Sub 8 e Sub 9, que se traduziu, com sucesso, numa grande jornada sócio desportiva.

2 – COMEMORAÇÕES DO 45.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL

Endereçou um convite aos senhores vereadores para participarem nas atividades que compõem o programa das comemorações do 45.º Aniversário do 25 de abril, nas diversas localidades do município, numa organização conjunta da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia do município, com a colaboração das coletividades e associações.

Deu nota que, apesar de algumas atividades já se terem realizado, nos dias 24, 25, 27 e 28 de abril, vão decorrer no município, um conjunto significativo de atividades integradas no programa das comemorações do 25 de abril.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1 – COMUNICADO EMITIDO PELA ARCAS

Questionou o senhor presidente da Câmara Municipal, se tem conhecimento do comunicado emitido pela ARCAS, o qual refere que o presidente da direção da associação, tendo assumido funções há apenas dois meses, está a ser impedido de desenvolver iniciativas durante a Semana Taurina e na Feira de Samora de Samora Correia, com vista à angariação de fundos para a realização das atividades da associação.

Observou que esta inviabilização é feita pela Junta de Freguesia de Samora Correia. Comentou que, é importante que as coletividades possam ter vida própria e desenvolver iniciativas para fazer face aos seus encargos. Voltou a questionar se é normal que a Junta de Freguesia, ainda que possa dizer que tenha havido um período para inscrição das associações que quisessem explorar espaços na feira, possa impossibilitar a ARCAS de fazer um pedido durante a Semana Taurina ou ter uma tasquinha, para angariar fundos.

Lembrou que a ARCAS, é a associação que organiza dois dos grandes eventos no município, nomeadamente, o Carnaval de Samora Correia e as Festas em Honra de Nossa Senhora de Oliveira e de Guadalupe.

Concluiu, dizendo que, provavelmente, a Câmara Municipal ainda vai a tempo de ter alguma intervenção, que possa permitir que a ARCAS participe nestes eventos, tendo em vista essa angariação de fundos.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1 - INTOXICAÇÃO ALIMENTAR NA FÁBRICA JOÃO DE DEUS, EM SAMORA CORREIA

Questionou qual o resultado das análises efetuadas a cerca de cem funcionários da empresa “João de Deus”, em Samora Correia, que, alegadamente, sofreram uma intoxicação alimentar.

2 – COMUNICADO EMITIDO PELA ARCAS

Disse que, ainda que não seja da competência da Câmara Municipal, definir quem deva participar na Semana Taurina e na Feira Anual de Samora Correia, essa competência cabe à Junta de Freguesia, deve ser dado tratamento igual a todas as coletividades e associações em todos os eventos.

Acrescentou desconhecer qual o critério adotado pela Junta de Freguesia de Samora Correia nesta matéria, e o que levou a tomar esta decisão.

Comentou que, compete à Câmara Municipal defender as coletividades e associações, o interesse público e o tratamento igual para todos, não se imiscuindo daquilo que é uma decisão autónoma da Junta de Freguesia, embora se possa discordar, nem nas posições tomadas por um órgão que foi eleito democraticamente.

Observou que vê com muito desagrado o que se está a passar, defendendo que as relações entre as instituições devem ser as melhores possíveis.

Nesta altura da reunião, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu os seguintes comentários:

1 – COMUNICADO EMITIDO PELA ARCAS

Observou que, no município de Benavente, a valorização de quem trabalha de forma voluntária em prol da comunidade, seja ao serviço das coletividades e associações, ou de outras, merece todo o respeito e toda a disponibilidade e compreensão por parte das autarquias.

Deu nota que a Junta de Freguesia de Samora Correia, ao longo dos anos, tem mostrado uma proximidade e disponibilidade muito grande junto das coletividades e associações.

Lembrou que nas festas de Samora Correia, é a Junta de Freguesia que assume a responsabilidade na montagem e desmontagem das tronqueiras.

Transmitiu que os locais para a colocação das tasquinhas, foram requisitados e ocupados pelas coletividades.

Aludiu que, quanto ao espaço na Feira Anual, passava-se igualmente a mesma situação, e que, de acordo com a informação prestada pelo senhor presidente da Junta de Freguesia, estava-se a tentar disponibilizar um local para a ARCAS.

Transmitiu que igual situação ocorreu com a Câmara Municipal por ocasião da realização do Festival do Arroz Carolino, em que ao longo de cada edição, são contempladas as coletividades de determinada área. Na primeira, foram as sociedades filarmónicas, mas como não puderam, esteve representada a ARCAS; na segunda edição, foram as comissões de festas e, este ano, são os grupos desportivos.

Deu nota que apresentou esta situação ao presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, que lhe deu as devidas explicações, ainda que não fosse obrigado, uma vez que aquele órgão é eleito autonomamente, tendo toda a legitimidade para desempenhar as suas funções, tendo tomado as suas decisões.

Sublinhou que no município, as coletividades e associações são tratadas com toda a referência, respeitando-se sempre os critérios que são atribuídos.

Nesta altura da reunião, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

2 - INTOXICAÇÃO ALIMENTAR NA FÁBRICA JOÃO DE DEUS, EM SAMORA CORREIA

Transmitiu que, após contactos efetuados hoje com a empresa, ainda não são conhecidos os resultados das análises efetuadas.

Referiu que, por essa razão, o refeitório da empresa ainda não podia ser utilizado, mas que estava para breve, após prestados os esclarecimentos por parte da ASAE, de quais as razões que estiveram na base daquela situação.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1 – COMUNICADO EMITIDO PELA ARCAS

Comentou que, pela experiência acumulada como presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, este assunto, a curto prazo, vai transformar-se num “não assunto”, porque, tanto a Câmara Municipal, como as Juntas de Freguesia, encontram-se sempre disponíveis para colaborar com as coletividades e associações.

Observou que a nova direção da ARCAS surge cheia de entusiasmo, e ainda bem que isso acontece, mantendo esta dinâmica inicial, para que consigam efetuar um grande trabalho nos eventos de grande dimensão e responsabilidade que têm pela frente.

Considerou que o comunicado da ARCAS foi um pouco precipitado, porque a curto prazo, ambas as partes vão conseguir entender-se, se existir algum desentendimento.

Disse que, do que teve conhecimento, foi solicitado efetuar peditórios em todas as largadas de toiros da Semana Taurina e nos mercados mensais, tendo a Junta de Freguesia apenas autorizado nos mercados, entendendo que nas largadas de toiros não fazia qualquer sentido, podendo constituir-se um precedente, dado ao facto de existirem muitas coletividades e associações.

Lembrou que, na Feira Anual de Samora Correia, nos últimos anos, a ARCAS tinha apenas um “stand” dentro da tenda onde está o artesanato e as representações das coletividades. Fora da tenda, existe um conjunto de tasquinhas, para comes e bebes, com lugares limitados, que são ocupados por aqueles que têm manifestado essa disponibilidade.

Aludiu que, nos últimos anos, apesar dos espaços dentro da tenda serem muito concorridos, a ARCAS não se fez representar.

Frisou que a Junta de Freguesia, logo no início do ano, encerrou os lugares a ceder, fruto da grande procura para ocupação daqueles lugares, e da necessidade de dar respostas às pessoas para que, caso não tenham oportunidade de estarem presentes na feira de Samora Correia, possam ter outras alternativas.

Acrescentou que, neste momento, podem já não existir espaços, mas, na feira de Samora Correia, podem existir outros espaços onde a ARCAS pode ter a sua representação.

Transmitiu que a ARCAS fez uma abordagem à Câmara Municipal, no sentido de estarem presentes no Festival do Arroz Carolino, tendo sido explicado quais eram os critérios, uma vez que estiveram presentes na primeira edição e que a lógica é rodar por algumas coletividades.

Considerou que, nestas questões, houve alguma precipitação por parte da ARCAS, e que, com o tempo, a sua direção vai perceber que as autarquias estão do lado do movimento associativo para apoiar e não para complicar, pelo que está em crer que, rapidamente, a questão vai-se transformar num “não assunto”.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/04/2019: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi

dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Oliveira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos.

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube de Futebol Estevense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de abril de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Clube de Futebol Estevense - CFE, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e Município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos

¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2019.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 5 443,75€ (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 5 443,75€ (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, 15 de abril de 2019

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que, na sequência do que foi feito em relação a outras coletividades e associações, em particular aquelas que têm as modalidades mais exigentes do ponto de vista de despesas, o Clube de Futebol Estevense, dispõe de duas modalidades exigentes, a ginástica, em particular os trampolins e o futebol.

Observou que, não tendo sido possível ao clube apresentar antecipadamente a documentação necessária para formalizar o contrato programa, propõe que o Executivo aprove o presente contrato programa, à semelhança de outras coletividades e associações, até 31 de maio.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PEDIDO DE CORTE DE ÁRVORES NAS TRASEIRAS DO PRÉDIO SITO NA AVENIDA DOS CARRASCOS - BENAVENTE - INTERVENÇÃO DA MUNÍCIPE D. CARLA ALCAPARRA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Em jeito de esclarecimento, relativo à intervenção produzida pela munícipe, cumpre informar:

1. No verão passado, a munícipe entrou em contacto com o GAP, via telefone, no sentido de solicitar o abate das referidas árvores, uma vez que estavam muito próximas da varanda de sua casa, produzindo muito lixo, sendo que é esse o local onde estende a roupa do seu filho que sofre de alergias, atribuindo a presumível causa à existência das mesmas;
2. Nessa sequência, foi solicitada ao Arquiteto Paisagista a apreciação do assunto, tendo sido informado que dificilmente as alergias poderiam ser causadas por aquelas árvores e, perante a situação, foi proposto fazer uma poda de afastamento, tendo a munícipe concordado com a solução apresentada e, inclusivamente, proposto que os trabalhos de poda fossem efetuados da varanda da sua habitação;
3. Os trabalhos de poda ocorreram em outubro de 2018;
4. No passado dia 1 de fevereiro, a munícipe efetuou nova chamada telefónica (número geral da Câmara), onde referiu que as árvores nas traseiras da sua casa estavam em risco de queda, atendendo ao vendaval que se fazia sentir, que já tinha solicitado o corte das mesmas, nada tendo sido feito, assim como questionou se seria a Câmara a pagar-lhe eventuais danos, caso as árvores caíssem para cima da sua habitação;
5. Perante o alerta da munícipe, foi solicitada a presença da empresa contratada pela Autarquia para prestar serviço de manutenção dos jardins (PERENE), tendo sido verificado que as árvores referenciadas pela moradora se encontravam afastadas do prédio e que, ainda que se fizessem sentir ventos muito fortes, não se aproximavam da fachada;
6. Não obstante as árvores não apresentarem riscos visíveis de queda e estarem afastadas do prédio, os 2 trabalhadores da empresa PERENE que se

deslocaram ao local, por indicação da Autarquia, identificaram e cortaram alguns ramos que estariam mais inclinados para o lado da varanda da munícipe;

Feito o enquadramento, cumpre, ainda, acrescentar:

- a) Aquando da reconstrução do prédio em causa, já tinha sido feito o arranjo da zona verde da Urbanização JJ Candeias dos Santos, estando já plantadas aquelas árvores no local (conforme foto 1, em anexo);
- b) As árvores mencionadas como potenciais causadoras de alergias e em risco de queda são três mélias e uma tipuana, que como se pode verificar nas fotos 2 e 3, em anexo, estão afastadas do prédio e cujas raízes e conformação nada indica iminente risco;
- c) Foi solicitado parecer ao SMPC, em fevereiro de 2019, tendo obtido os seguintes esclarecimentos: *“Da visita efetuada pelo SMPC, e com os conhecimentos técnicos do Serviço, não se vislumbrou nenhum indício que possa consubstanciar uma situação de risco de queda da árvore, com probabilidade de colocar em perigo pessoas e bens.*
Não obstante, e para uma mais aprofundada fundamentação técnica, o Senhor Presidente sugeriu que o Arq^o Fernando Graça pudesse visitar o local e informar se corrobora ou não o atrás referido”.
- d) O Arq. Fernando Graça emitiu parecer técnico, datado de 11 de fevereiro, que se anexa, onde também refere que as árvores não apresentam indícios de risco de queda;
- e) Das várias pesquisas efetuadas, nada refere aquelas árvores como espécies alergénicas em Portugal;
- f) Ainda assim, foi consultada a SPAIC – Sociedade Portuguesa de Alergologia e Imunologia Clínica – tendo-se obtido os seguintes esclarecimentos, no passado dia 13 de fevereiro de 2019: *“A SPAIC é uma sociedade científica e, nessa condição, não se pronunciará sobre casos em concreto, sendo que a análise desses casos em concreto deverá ser efetuada por alergologistas. Se for considerado adequado a senhora em questão deverá consultar médico alergologista e efetuar pesquisa de alergias específicas e depois ser portadora de relatório médico que deverá então submeter à autarquia para vossa análise. No entanto, desde já se informa que apesar de ser possível a alergia ao pólen de qualquer árvore, as alergias polínicas mais frequentes em Portugal não são a pólenes de árvores, mas sim a pólenes de gramíneas ou de ervas, os quais podem ser aerotransportados a vários quilómetros de distância e podendo causar sintomas em pessoas que estão longe das fontes de emissão polínicas, o que reforça ainda mais a utilidade de as pessoas em questão serem avaliadas por médico especialista em Alergologia.”*

Considerando que na reunião de Câmara de 4 de fevereiro, onde o assunto foi apresentado pela D. Carla Alcaparra, o Sr. Presidente da Câmara solicitou que fosse entregue comprovativo médico que atestasse a relação da existência das árvores com as alergias do seu filho, aguardámos a entrega desse mesmo documento.

No passado dia 3 de abril, foi entregue no Estaleiro Municipal de Benavente, a fim de ser encaminhado para o GAP, um relatório de alta do serviço de urgência do Hospital de Vila Franca de Xira, referente ao filho da D. Carla Alcaparra, sendo o diagnóstico “eritema ou erupção não especificada da pele” e que o menino se apresentava “Calmo. Bem-disposto. (...) Ótimo estado geral”.

Após a receção deste relatório, foi estabelecido contato telefónico com a D. Carla Alcaparra, dando nota que o documento entregue não era bastante para atestar a relação de causalidade entre o eritema e a existência das árvores, até porque não constava nenhuma referência a isso no documento. Nesse telefonema, também se

reiterou que a Sra. deveria levar o seu filho a um médico especialista em alergologia para, primeiramente despistar o real problema que está a afetar a criança e, depois, para eventualmente obter relatório do médico alergologista que atestasse, em concreto, a relação do problema de saúde e a coexistência com as árvores, tendo a D. Carla mencionado que as árvores são um veneno que estão a pôr o filho doente e que a Câmara nada faz. Após insistência que o Executivo só poderá deliberar perante apresentação de relatório de alergologia, a D. Carla referiu que teria uma consulta dessa especialidade, no dia 11 de abril.

A 9 de abril, via *messenger* do *facebook* da Câmara Municipal, a D. Carla Alcaparra enviou foto de um atestado de doença, subscrito por médica de saúde familiar, do Centro de Saúde de Benavente, onde é mencionado que “(...) *por motivos do que se evidencia clinicamente como uma DERMATITE DE CONTATO, dada a repetição dos sintomas (rash cutâneo com eritema pruriginoso e rinorreia clara com tosse irritativa sem outros sintomas) em contato com a roupa que seca ao pé da árvore (Melia Azdarach considerada alergénica), tendo a roupa diversos materiais (o que não indicia ser do material) e sendo que se está longe de casa e com roupa seca fora dessa zona fica assintomático.*”

No dia 11 de abril, foi contactada a médica subscritora do atestado, tendo sido apresentado o histórico dos vários contatos e procedimentos adotados pela Autarquia, relativos a toda esta situação, tentando-se perceber se a dermatite de contato era causada especificamente por aquela espécie de árvore ou, eventualmente, poderia ser uma alergia não especificada. A Dra. respondeu que está segura que a criança efetivamente tem uma dermatite de contato e que, pelo relato da mãe, será devido à presença das árvores, pelo que fez boa fé do que lhe foi transmitido e atestou em conformidade, confiante que, pelos sintomas apresentados e histórico de vários outros episódios de urgência, a que teve acesso no sistema, seria uma alergia de contato provocada pelo facto de a roupa secar ao ar livre, próxima daquelas árvores. Não obstante, a Dra. referiu que encaminhou a criança para especialista em alergologia.

Face ao anteriormente exposto, atendendo a que não existem outros relatos de alergias causadas por aquelas árvores e considerando, ainda, que a médica de saúde familiar encaminhou a criança para o serviço de alergologia, submete-se à consideração superior a decisão a tomar quanto à solicitação de abate das árvores, reforçando, contudo, que essa mesma decisão deveria ser fundamentada com relatório médico alergologista que atestasse, em concreto, a relação de causa-efeito entre os problemas dermatológicos apontados e a coexistência com as referidas árvores que, até ao momento, ainda não foi entregue.

Benavente, 16 de abril de 2019

Clarisse Castanheiro – GAP

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que o assunto foi colocado por uma munícipe, em reunião pública do Executivo, tendo ficado clarificado que em primeiro lugar está a saúde dos munícipes, mas que, obviamente, a Câmara Municipal não pode proceder ao abate de árvores, só porque alguém refere que existem problemas, tornando-se uma questão complicada de gerir.

Referiu que, no que diz respeito às alergias, o que a Câmara Municipal tem vindo a definir é que tem que ser comprovado por relatórios médicos que, identifiquem que, efetivamente, determinadas árvores são causadoras de alergias.

Frisou que, após contactos com a Sociedade Portuguesa de Alergologia, o que tem sido transmitido é que no que diz respeito às árvores, elas têm uma causa muito diminuta nas eventuais alergias, porque o período do pólen coincide também com o pólen das gramíneas, originando uma saturação do ar, provocando as ditas alergias.

Esclareceu que, todo este processo, foi explicado à munícipe em questão.

Acrescentou que foi apresentado pela munícipe, um relatório médico, subscrito pela médica de família que, após contactada pelos serviços, foi questionado se tinha elementos que permitissem afirmar que as árvores eram as causadoras das alergias, o que implicaria o abate das mesmas. A resposta dada pela médica é que a sua interpretação foi por intuição, tendo sugerido à munícipe que consultasse um alergologista, para confirmar se as árvores tinham uma toxicidade que pudesse estar a provocar a alergia na criança, apesar da mesma apresentar manifestações de que é alérgica a qualquer situação.

Deu nota ainda de que foi solicitado à SPAIC – Sociedade Portuguesa de Alergologia e Imunologia Clínica, se esta espécie de árvores (*Melia Azdarach*) possui características causadoras de alergias, tendo sido apurado que não estão caracterizadas como tal.

Crê que no caso concreto, não é uma questão de as árvores estarem a provocar danos físicos.

Propôs que fosse transmitido à munícipe que, compreendendo toda a problemática associada, nomeadamente, a sensibilidade para os problemas da criança, fosse apresentado um relatório elaborado por um médico alergologista, que comprove que as árvores em causa são as causadoras das alergias.

Observou que a Câmara Municipal é muito solicitada para abater árvores que, supostamente, são causadoras de alergias.

Explicitou que tem que haver regras, critérios e princípios, não colocando em causa um problema que pode ser sério, para que o ato de abater uma árvore, não seja um ato simples e leviano, sem ser comprovada a certeza de que existe problemas para a saúde, sabendo hoje que as pessoas são muito mais sensíveis para aquilo que são as alergias. Registou que há anos atrás, estes problemas não se verificavam. As pessoas viviam no campo e, esta problemática, tem a ver com a condição humana e com a forma como o organismo se vai adaptando àquilo que são realidades diferentes.

Referiu que, antigamente, as pessoas, cresciam e viviam em espaços rodeados de “pólenes”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador em representação do PS, Pedro Pereira, solicitar à munícipe a entrega de relatório médico da especialidade, comprovativo de que as árvores são, efetivamente, a causa das alergias de que o filho padece.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 - PROPOSTA DE DOAÇÃO, SEM ENCARGOS OU CONDIÇÕES, DO TERRENO CONSTITUÍDO POR UMA PARCELA DE TERRENO URBANO, COM A ÁREA DE 9641 M2, ONDE SE ENCONTRA IMPLANTADO O CAMPO DE FUTEBOL DO CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Oliveira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos.

Através de ofício, com registo de entrada n.º 5683, de 12 de abril, vem o Clube de Futebol Estevense manifestar intenção de doação de parcela de terreno ao Município

de Benavente, sem encargos ou condições, assim como proceder à entrega dos documentos, tendentes a essa mesma doação, nomeadamente cópia da ata da Assembleia Geral do Clube de Futebol Estevense, de 18 de março de 2019, onde foi deliberado por unanimidade, sob proposta da Direção do Clube de 6 de janeiro de 2019, autorizar a doação do terreno ao Município de Benavente, assim como a Justificação Notarial certificada notarialmente, Caderneta Predial Urbana, Pedido de emissão de Certidão Permanente, Mapa de Implantação Geográfica e Caderneta Predial Urbana. Submete-se, assim, à apreciação do executivo municipal a proposta de aceitação da doação do terreno, sem encargos ou condições para o Município de Benavente, constituído por uma parcela de terreno urbano, com a área de 9641 m², que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3426/20181107 da freguesia de Santo Estêvão e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo Estêvão sob o artigo 3168, onde se encontra implantado o campo de futebol do Clube de Futebol Estevense, devendo a afetação do terreno, segundo deliberação unânime da Assembleia Geral do Clube, ser exclusivamente para implantação de equipamentos desportivos a colocar ao serviço da população de Santo Estêvão .

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE comentou que a Câmara Municipal, tem o objetivo de infraestruturar este campo de futebol, com a colocação de um relvado sintético, que consta na aprovação da revisão ao Orçamento, na semana passada, com a condição de que o campo reverta para a autarquia, de forma a que se possam desenvolver a obras, e se proceda à requalificação daquele espaço.

Frisou que, em termos de sua utilização, o terreno só pode ser utilizado para fins que tenham a ver com serviço à população, com a implantação de equipamentos desportivos, independentemente de, no futuro, poder haver uma solução de reversão.

Explicitou que esta doação é feita sem qualquer ónus ou encargos para a Câmara Municipal, que não seja a situação de servir só para a finalidade acima referida.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aceitar a doação, sem encargos ou condições, do terreno constituído por uma parcela de terreno urbano, com a área de 9.641 m², onde se encontra implantado o campo de futebol do Clube de Futebol Estevense.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número setenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, duzentos e vinte e seis euros e um cêntimo, sendo seis mil, quinhentos e três euros e sessenta e seis cêntimos em dinheiro e setecentos e vinte e dois euros e trinta e cinco cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e três euros e treze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três euros e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000061843046 – duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setecentos e quinze mil, setecentos e sete euros e oitenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e seis euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – trinta e três mil, trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – cento e noventa e um mil, duzentos e oitenta euros e noventa e nove cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, setecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e oitenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, cento e oitenta euros e sessenta e nove cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta e três mil, dezoito euros e cinco cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, quarenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos, dos quais dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e três euros e sessenta e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito euros e sessenta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 7 – EVENTUAL PROCEDIMENTO CONTRAORDENACIONAL / ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA – REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO COM MÚSICA AO VIVO EM VIOLAÇÃO DO PRECONIZADO EM LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / CONTRAORDENAÇÃO AMBIENTAL

Pelo senhor presidente foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação A.J. nº 362/2019, de 15 de janeiro

PROCESSO: Registo nº 13871 de 2018.09.07

INFRATORES: LÉGUAS DA TERRA, UNIPESSOAL, LDA., exploradora do estabelecimento denominado “*Bar Rius*”, cujo sócio gerente é André Filipe Serra Cardoso.

LOCAL: Parque Ribeirinho de Samora Correia

1 – Através do registo mencionado em epígrafe, deu entrada nos Serviços Municipais o expediente remetido pelo Posto Territorial de Samora Correia da Guarda Nacional Republicana, de ora em diante designado por GNR, traduzido no auto de notícia por contraordenação nº NPCO – 00082/2018 220140456, datado de 2018.09.01.

2 – Segundo aquele expediente, no dia 2018.08.18, pelas 6.20 horas e na sequência de reclamações sobre a existência de ruído², uma patrulha da GNR deslocou-se a um estabelecimento denominado “*Bar Rius*”, sito no Parque Ribeirinho de Samora Correia, explorado pela pessoa coletiva denominada LÉGUAS DA TERRA, UNIPESSOSAL, LDA., cujo sócio gerente é André Filipe Serra Cardoso.

2.1 – Os agentes da GNR constataram que o referido Bar se encontrava em pleno funcionamento, com um grande número de clientes no interior do mesmo, bem como nas suas imediações.

² Desconhece-se a identificação dos autores das reclamações.

2.2 – Constaram, ainda, um nível sonoro muito elevado em resultado da atuação, naquele estabelecimento, de um DJ.

2.3 – Ainda de acordo com aquele Auto de Notícia, André Filipe Serra Cardoso foi contactado telefonicamente por um agente da GNR, que o informou que tinha de cessar o ruído por não possuir licença especial de ruído “(...) *naquele hiato temporal (...)*”, não tendo André Cardoso acatado a ordem, alegando possuir licença até às 6.00 horas.

2.4 – O agente da GNR terá dito a André Cardoso que a licença especial de ruído para o espetáculo com a atuação do DJ era até às 3.00 horas.

2.5 – Refere, ainda, o Auto de Notícia que André Cardoso foi contactado por diversas vezes, sendo que jamais acatou a ordem de cessação do ruído, conforme os agentes da GNR constataram naquele dia 2018.08.18, em deslocações ao local onde se situa o referido Bar, pelas 4.00 horas, pelas 5.00 horas e pelas 6.15 horas, relativamente ao “(...) *nível de música alto e ao DJ a atuar. (...)*”

2.6 – Posteriormente³, André Cardoso foi contactado pela GNR, tendo o mesmo referido que “(...) *sabia que não tinha licença para além das 03h00. (...)*”

2.7 – Por último, refere-se no Auto de Notícia que aquela conduta constitui contraordenação, por violação do art. 15º nº 1 do D.L. nº 9/2007, de 17 de janeiro, e punido com coima graduada de € 2.000,00 a € 18.000,00 nos termos do art. 22º alínea b) da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto.

3 – No expediente em causa o Sr. vice-presidente da Câmara exarou, em 2018.09.06, despacho no sentido de o Apoio Jurídico Cardoso informar o mesmo.

4 – Assim e em cumprimento daquele despacho superior, informa-se:

4.1 – O D.L. nº 9/2007, de 17 de janeiro,⁴ veio estabelecer o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações, designado por Regulamento Geral do Ruído – RGR.

4.2 – De acordo com o seu art. 3º alínea a), entende-se por ***atividade ruidosa temporária*** a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faz sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, *espetáculos, festas ou outros divertimentos*, feiras e mercados (***sublinhados nossos***).

4.3 – Segundo o seu art. 15º nº 1, o exercício de atividades temporárias ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício daquela atividade, sendo que a licença deverá se requerida pelo interessado, nos precisos termos previstos no nº 2 do mesmo normativo.

4.4 – Nos termos do art. 18º do RGR, o exercício de atividades ruidosas temporárias em violação do disposto no seu art. 15º podem ser suspensas por ordem das atividades

³ Em data que se desconhece.

⁴ Retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo D.L. nº 278/2007, de 1 de agosto.

policiais, oficiosamente ou a pedido do interessado, devendo ser lavrado auto de ocorrência a remeter ao presidente da câmara municipal para instauração do respetivo procedimento de contraordenação.

4.5 – Quanto ao regime contraordenacional, temos que:

4.5.1 – Nos termos do art. 28º nº 1 alínea a) do RGR, constitui contraordenação ambiental leve, o exercício de atividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído, em violação do disposto no nº 1 do art. 15º;

4.5.2 – Por outro lado, segundo a alínea b) do nº 1 do mesmo art. 28º, constitui contraordenação ambiental leve o exercício de atividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído fixadas nos termos do nº 1 do citado art. 15º;

4.5.3 – Ainda nos termos do mesmo art. 28º nº 1 alínea f), constitui contraordenação ambiental leve o não cumprimento da ordem de suspensão emitida pelas autoridades policiais ou municipais, nos termos do art. 18º;

4.5.4 – Qualquer destas infrações é punível com coima graduada de € 200 a € 2000, em caso de negligência e de € 400 a € 4000 em caso de dolo, tratando-se de pessoas singulares [cfr. art. 22º nº 2 alínea a) da LQCOA], ou com coima graduada de € 2000 a € 18000 em caso de negligência e de € 6000 a € 36000 em caso de dolo, tratando-se de pessoas coletivas [cfr. art. 22º nº 2 alínea b) da LQCOA].

4.6 – Por força do art. 28º do RGR, para efeitos contraordenacionais em sede de violação de normativos deste último diploma, haverá que recorrer à Lei nº 50/2006, de 29 de agosto,⁵ diploma que aprovou a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais e do Ordenamento do Território, de ora em diante designada por LQCOA.

4.7 – Segundo o art. 74º da LQCOA, consideram-se **autoridades administrativas**, para efeitos deste diploma, os organismos a quem compita legalmente a instauração, a instrução e ou a aplicação das sanções dos processos de contraordenação ambiental e do ordenamento do território.

4.8 – Nos termos do art. 30º nº 2 do RGR, compete à câmara municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e do ruído de vizinhança.

5 – Explanado, assim, o enquadramento legal e sancionatório aplicável, haverá que analisar se os factos descritos pela GNR são ou não reconduzíveis a um tipo contraordenacional.

6 – De facto, os tipos contraordenacionais traduzem-se na realização de atividades ruidosas temporárias / espetáculos com música ao vivo sem licença especial de ruído emitida pelo município territorialmente competente, em violação do art. 15º nº 1 do RGR, ou em violação das condições da licença especial de ruído fixadas nos termos do nº 1 do mesmo art. 15º, ou ainda o não cumprimento da ordem de suspensão emitida pelas autoridades policiais ou municipais, nos termos do art. 18º, todos do RGR.

⁵ Alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação nº 70/2009, de 01 de outubro, pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, e pelo D.L. nº 42-A/2016, de 12 de agosto.

7 – No caso concreto e atendendo ao conteúdo do auto da GNR, dúvidas não restam de que a realização de espetáculos com música ao vivo em estabelecimentos abertos ao público enquadra-se no conceito de **atividade ruidosa temporária**, tal como se encontra definido no art. 3º alínea a) do RGR, pelo que, em consequência, o seu exercício, ou seja, a realização de tal espetáculo encontrava-se sujeita à emissão da licença a que se reporta o art. 15º nº 1 do RGR, licença essa a ser requerida pelo interessado, nos termos do nº 2 do citado art. 15º, e que o exercício de tal atividade ruidosa temporária teria de ser feito em conformidade com as condições fixadas na licença a que se reporta o art. 15º nº 1.

De igual modo, dúvidas não restam que a realização de atividades ruidosas temporárias em violação do disposto no art. 15º nº 1 do RGR, podem ser suspensas por ordem das autoridades policiais, nos termos do art. 18º do mesmo diploma.

8 – Assim, a realização de espetáculo com atuação ao vivo de um DJ, em 2018.08.18, no estabelecimento “*Bar Rius*”, sito no Parque Ribeirinho de Samora Correia, explorado pela pessoa coletiva denominada LÉGUAS DA TERRA, UNIPESSOSAL, LDA., cujo sócio gerente é André Filipe Serra Cardoso, por se tratar de uma atividade ruidosa temporária, encontrava-se sujeita à emissão de licença especial de ruído, a ser emitida pela Câmara Municipal, nos termos do art. 15º nº 1 do RGR, na sequência de requerimento apresentado pelo interessado, André Cardoso, com a antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a realização do evento, nos termos do nº 2 do mesmo art. 15º.

De igual modo, a realização de tal atividade ruidosa temporária teria, forçosamente, de conformar-se com o disposto na licença emitida pela Câmara Municipal, nos termos do referido art. 15º, nomeadamente, o horário fixado naquela licença.

9 – Em consulta ao processo nº 31/2018, de 26 de julho, existente em arquivo no Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, relativo a um *Processo para Concessão de Licença Especial de Ruído*, sendo requerente a sociedade denominada LÉGUAS DA TERRA, UNIPESSOSAL, LDA., cujo sócio gerente é André Filipe Serra Cardoso, exploradora do estabelecimento “*Bar Rius*”, sito no Parque Ribeirinho de Samora Correia, verifica-se que em 2018.08.14, para cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 2018.08.13, foi emitido o alvará nº 41/2018 autorizando aquela requerente a desenvolver a atividade de “(...) *Passagem de Música com DJ’S* (...)” para os seguintes dias e horários:

- Das 22.00 horas de 2018.08.14 às 03.00 horas de 2018.08.15;
- Das 22.00 horas de 2018.08.15 às 02.00 horas de 2018.08.16;
- Das 22.00 horas de 2018.08.16 às 02.00 horas de 2018.08.17;
- **Das 22.00 horas de 2018.08.17 às 03.00 horas de 2018.08.18;**
- Das 22.00 horas de 2018.08.18 às 04.00 horas de 2018.08.19;
- Das 22.00 horas de 2018.08.19 às 02.00 horas de 2018.08.20.

(Sublinhados nossos)

10 – Assim e atendendo ao teor do Auto de Notícia da GNR ora em análise, entende-se estar indiciada a prática de, pelo menos, uma contraordenação ambiental leve, mais concretamente, a prevista na alínea b) do nº 1 do art. 28º do RGR, pelo exercício de uma atividade ruidosa temporária em violação das condições da licença especial de ruído fixadas nos termos do nº 1 do art. 15º mesmo diploma, punível com coima graduada de € 200 a € 2000, em caso de negligência e de € 400 a € 4000 em caso de dolo, tratando-se de pessoas singulares [cfr. art. 22º nº 2 alínea a) da LQCOA], ou com

coima graduada de € 2000 a € 18000 em caso de negligência e de € 6000 a € 36000 em caso de dolo, tratando-se de pessoas coletivas [cfr. art. 22º nº 2 alínea b) da LQCOA].

11 – De acordo com art. 30º nº 2 do RGR, compete à Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias, devendo, igualmente, ser nomeado o respetivo instrutor.

12 – Porém e conforme já anteriormente referido, por se estar em presença de uma contraordenação ambiental, haverá que recorrer à Lei nº 50/2006 – LQCOA, para efeitos do disposto no art. 30º nº 2 do RGR.

13 – Todavia e atendendo ao disposto no art. 47º-A da LQCOA, poderia a entidade administrativa competente / Câmara Municipal, após confirmar a receção do Auto de Notícia, **não proceder à instrução e decisão do processo de contraordenação** e, ao invés, **advertir o autuado**, desde que verificadas cumulativamente as situações previstas no nº 1 daquele normativo.

14 – Porém, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 2018.09.10, foi deliberado advertir a sociedade denominada LÉGUAS DA TERRA, UNIPESSOSAL, LDA., bem como o seu sócio gerente André Filipe Serra Cardoso, na qualidade de exploradores do estabelecimento “*Bar Rius*”, sito no Parque Ribeirinho de Samora Correia, por em 2018.02.04, cerca das 1.15 horas, no mesmo estabelecimento terem realizado uma atividade ruidosa temporária, traduzida num espetáculo de música ao vivo, cuja a qual se encontrava sujeita à emissão de licença especial de ruído, a ser emitida pela Câmara Municipal, nos termos do art. 15º nº 1 do RGR, não tendo, contudo, sido requerida e, conseqüentemente, emitida tal licença, o que constitui contraordenação ambiental leve, nos termos do art. 28º nº 1 alínea a) do RGR.

Assim, não se encontram reunidos os requisitos, de verificação cumulativa, previstos no nº 1 do art. 47º-A da LQCOA para efeitos de aplicação ao infrator da **Advertência**, nomeadamente a sua alínea c), ou seja, “(...) *Tenha decorrido um período superior a 3 anos sobre advertência anterior à mesma contraordenação ambiental (...)*”.

15 – Assim e por tudo quanto anteriormente se expôs, deverá a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 30º nº 2 do RGR e 74º da LQCOA, deliberar sobre a instauração de procedimento contraordenacional e, conseqüentemente, nomear o respetivo instrutor.

À consideração superior

Maximiano Horta Cardoso, Técnico superior / jurista

DESPACHO: “*À reunião. Exarado em 12.4.2019 pelo vice-presidente*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE PRESIDENTE explicitou que o assunto em apreço vem na sequência de um auto de notícia, por contraordenação, levantado pela Guarda Nacional Republicana - Posto Territorial de Samora Correia, devido ao funcionamento do “*Bar Rius*”, sito no Parque Ribeirinho de Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade instaurar o processo de contraordenação e nomear como instrutor do mesmo, o técnico superior Maximiano Horta Cardoso.

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 8 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11 SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM 1.º GRAU QUE GOZA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO, CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Registo de Entrada n.º 2019/5773, de 15-04-2019

Requerentes: Francisco António Carapinha R. Parracho, casado com Rosária Romano da Cruz Parracho no regime de comunhão de adquiridos

Informação N.º 03137/2019, de 15-04

O requerente tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia construída no lote 17 da Zona “C” constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atualmente situa-se na rua Fernando Lopes Graça, lote 17, em Samora Correia, município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação a título oneroso duma moradia de rés-do-chão com sótão e garagem construída no lote 17 da Zona “C” constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atualmente situa-se na Rua Fernando Lopes Graça lote 17, em Samora Correia, município de Benavente, com a área coberta de 132,65 metros quadrados e descoberta de 3,35 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 0399 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3187, que sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do banco BCP- Banco Comercial Português., sociedade aberta, e vai ser vendida pelo valor de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros)

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta nos termos do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11.

3 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do Direito de Utilização do terreno constituído em Direito de Superfície.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

| O chefe de Divisão | O presidente |
|--------------------|-------------------------|
| | À reunião 15-04-2019 |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o processo em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, na alienação do prédio erigido no lote 17 da Zona “C”, constituído através do direito de superfície, na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U., em Samora Correia, que atualmente situa-se na Rua Fernando Lopes Graça, lote 17, em Samora Correia, com a área coberta de 132,65 m² e descoberta de 3,35 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 0399 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3187, e autorizar a venda do edificado pelo valor de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

11.04.2019

Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA, PISCINA E MURO

Processo n.º 277/2019

Requerente: RBR – Estate Investments, S.A.

Local: Zambujeiro, Lote 21 – Santo Estevão

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Prosseguir tramitação.”

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

09.04.2019

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo nº 376/2018

Requerente: Olimpia Chitas Ferreira

Local: Estrada Municipal 515, 6 e 8 – Barrosa

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa.”

Ponto 11 – PARECER

Processo nº 586/2018

Requerente: DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo

Local: Vale de Farelos – Coutada Velha – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 12.04.2019

Através do registo de entrada n.º 4863 de 29/03/2019, a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), veio solicitar a esta Câmara Municipal, relativamente ao pedido de regularização das instalações da exploração para bovinos, caprinos e equídeos, da empresa Barão e Barão, Lda., sita em Quinta do Barão, Coutada velha, Benavente, parecer confirmando a observância dos princípios e normas técnicas previstos no âmbito do regime sectorial da entidade. Nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, é da competência desta Câmara dar parecer sobre a existência de quaisquer desconformidades da localização com os instrumentos de gestão territorial.

O presente pedido diz respeito a regularização de um estabelecimento destinado à atividade pecuária de produção de leite – classe 1, abrangida pelo RERAE. A instalação pecuária, alvo do pedido encontra-se implantada de acordo com a certidão da conservatória do registo predial de Benavente sob o n.º 4017, em terreno com área total de 699.000,00 m² (69.90ha).

Existem para o local diversos processos de obras, que de seguida se listam, não abrangendo, no entanto, a totalidade das edificações presentes no local.

1. Antecedentes

Constam dos arquivos desta Câmara os seguintes processos relativos a instalação pecuária.

- Processo n.º 38/1979 - em nome de Sociedade Agro - Pecuária Progresso de Benavente, Lda. – construção complexo agropecuário, incluindo moradia – com licença de construção n.º 108 de 15 de março de 1979

- Processo n.º 261/1986 - em nome de Sociedade Agro - Pecuária Progresso de Benavente, Lda.- construção de armazém sem paredes – sem licença de construção.

- Processo n.º 534/1995 - em nome de Sociedade Agro - Pecuária Progresso de Benavente, Lda.- construção de moradia para trabalhador – com licença de construção n.º 43/1996 e com alvará de licença de utilização para habitação n.º 42/1996.
- Processo n.º 580/1996 - em nome de Barão & Barão, Lda. – legalização de alterações de edifício principal (vacaria) e casa do guarda (moradia) com licença de construção n.º 6/2005 de 16 de maio e com alvará de licença de utilização.º 14/2005 de 07 de junho para moradia T2 e maternidade da vacaria com aposentos de apoio.
- Processo n.º 50/1997 – em nome de Sociedade Agro-Pecuária Progresso de Benavente, Lda.- construção de moradia com licença de construção n.º 211/1997 e alvará de licença de utilização n.º 23/1998.
- Processo n.º 234/2005 – em nome de Barão & Barão, Lda. – Legalização de instalações agro-pecuárias (parque de caprinos e sala de ordenha) - com alvará de obras de construção n.º 186/2007 de 15/10/2007 e alvará de licença de utilização n.º 108/2007 para instalações agropecuárias.
- Processo n.º 7/2006 - em nome de Barão & Barão, Lda. – legalização da sala de ordenha – com licença de construção n.º 141/2007 de 06/08/2007 e com licença de utilização n.º 41/2008 de 27/02/2008 para instalações agropecuárias –sala de ordenha.
- Processo n.º 8/2006 - em nome de Barão & Barão, Lda. – legalização da sala de ordenha – com licença de construção n.º 140/2007 de 06/08/2007 e com licença de utilização n.º 40/2008 de 27/02/2008 para instalações agropecuárias –sala frio e ordenha.
- Processo n.º 2026/2008 – em nome de Barão & Barão, Lda. – legalização de parque das vacas – com licença de construção n.º 183/2010 de 19/10/2010

2. Localização e dimensão

A fábrica alvo da pretensão localiza-se na Quinta do Barão, Vale de Farelo, Coutada Velha na freguesia de Benavente. Não consta dos elementos entregues, a certidão da conservatória do registo predial válida e atualizada, mas foi entregue certidão simples onde se verifica a área total da propriedade de 699.000,00 m².

Construções/instalações

A instalação pecuária que se pretende legalizar é constituída por três núcleos uma vez que as instalações dispõem de bovinos, caprinos e equídeos.

Nos elementos apresentados (memória descritiva e peças desenhadas) são registadas as seguintes áreas globais:

Totais:

Área do terreno: 699.000,00m²

Área de construção da instalação pecuária: 16.461,94m²

Área de construção proposta (pecuária): 20,00m²

Área de construção a legalizar – instalação pecuária: 8920,00m²

Área de implantação moradias: 449,75 m²

Área de construção das moradias: 493,45m²

área de moradias não licenciada: 68.40m²

Área de nitreiras: 1692,00m²

Área total de impermeabilização: 18.623,69

4.Certidão de Interesse Publico Municipal:

Foi declarado o reconhecimento de interesse público municipal da regularização de exploração pecuária, situada na Quinta do “Barão” em Vale Farelo – Coutada Velha Benavente, requerida por Barão e Barão, Lda. por deliberação da Assembleia Municipal de Benavente, em reunião ordinária no dia 30 de junho de 2017 sendo a certidão de Interesse Publico Municipal emitida em 04 de julho de 2017.

5. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares:

O prédio onde se encontra implantada a instalação pecuária, encontra-se quanto à 1ª revisão do plano Diretor Municipal de Benavente, publicada por aviso n.º 222/2019 de 04 de janeiro, em:

- Planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do solo (1.1) em solo rural - Espaço Agrícola de Produção.
- Planta de condicionantes – RAN e AHVS- verifica-se a sobreposição de solos da Reserva Agrícola Nacional na maioria do prédio, não existindo, no entanto, sobreposição com os edifícios pertencentes à exploração pecuária.
- Planta de condicionantes – REN- verifica-se a sobreposição de solos da Reserva Ecológica Nacional na maioria do prédio, não existindo, no entanto, sobreposição com os edifícios pertencentes à exploração pecuária.

Para o Solo Rural - classe de espaço Agrícola de Produção o Regulamento da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, em vigor, estabelece:

“(…)

Artigo 18.º

Disposições comuns

1 — As operações urbanísticas permitidas para o Solo Rural requerem um estudo de inserção na envolvente que corresponde a uma análise justificativa que enquadre e demonstre a salvaguarda de potenciais problemas.

2 — Do referido estudo consta uma memória descritiva e justificativa e elementos desenhados que clarifiquem as soluções adotadas, nomeadamente quanto a:

- a) Acessos viários;*
- b) Soluções para todas as infraestruturas;*
- c) Soluções para a imagem e enquadramento paisagístico.*

3 — As edificações associadas aos usos estabelecidos devem observar as seguintes disposições:

- a) Acesso viário com perfil e pavimento adequado à utilização pretendida;*
- b) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento e abastecimento de energia elétrica, assegurado por sistemas autónomos, cuja construção, manutenção e funcionamento serão encargo dos interessados, salvo se existirem redes públicas com capacidade de receber, sem sobrecarga, as respetivas ligações;*
- c) Efluentes domésticos tratados por sistema próprio, sem o qual não poderão ser lançados na rede de drenagem natural;*
- d) Efluentes de atividades agropecuárias e pecuárias e, de unidades industriais objeto de tratamento bacteriológico e químico, não podendo ser lançados diretamente nas linhas de água;*
- e) Instalações agropecuárias e pecuárias e, unidades industriais e de armazenagem e outros programas de função não habitacional, deverão garantir uma correta inserção na envolvente por forma a reduzir o impacto visual das edificações.*

“(…)

Espaço Agrícola (RA)

Artigo 21.º

Caracterização

1 — O Espaço Agrícola (RA) desagrega -se em duas subcategorias:

- a) Espaço Agrícola de Produção;*
- b) Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar.*

2 — O Espaço Agrícola de Produção corresponde aos solos com capacidade de uso agrícola, classificados ou não como integrantes da

Reserva Agrícola Nacional (RAN), cujas características os tornam adequados às práticas agrícolas, agropecuárias e pecuárias, privilegiando a perspectiva da produção/exploração.

3 — O Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar corresponde aos solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, às áreas agrícolas em baixa aluvionar e aos solos de reconhecida capacidade de uso agrícola que revelam também uma importância acrescida do ponto de vista da preservação e valorização ecológica e da paisagem.

4 — Os terrenos rústicos do Município estão sujeitos aos limites mínimos para as unidades de cultura decorrentes da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Condições de uso e ocupação

1 — O Espaço Agrícola de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

b) Instalações e edificações agrícolas para estufas, especificamente as que não impermeabilizam o solo, quer se incorporem no solo com caráter de permanência, quer sejam amovíveis;

c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

i) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 m dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação Dispersa;

ii) Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos; 10 m dos perímetros urbanos;

(...)

Artigo 23.º

Condições de edificabilidade

(...)

2 — Para os usos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, apoio à atividade agrícola, agropecuárias, pecuárias e aquícolas, alojamento de animais e, indústrias), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excepcionais a verificar pelos serviços técnicos.

(...)"

Verifica-se que genericamente são cumpridos, os índices e parâmetros estabelecidos no artigo 23º do regulamento da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, não sendo possível aferir a altura máxima das edificações. Pode concluir-se que genericamente, é passível a legalização das instalações pecuárias apresentadas e a ampliação de 20 m². Importa referir que o uso habitacional não é admitido no presente pedido de Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas ao abrigo

do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, devendo a habitação a legalizar ser alvo de processo de licenciamento autónomo ao abrigo do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), bem com qualquer alteração que tenha existido às habitações já licenciadas. Mais se informa, que caso a habitação representada em planta como H1, tenha sofrido alterações deve ser também cumprido o regime da REN (Reserva Ecológica Nacional).

Nota: quando o processo de RERAE, se iniciou encontrava-se em vigor o Plano Diretor Municipal de Benavente de 1995, existindo (como relatado em memória descritiva) desconformidade com o referido plano, devido a alguns dos edifícios da exploração pecuária se encontrarem implantados em Reserva Ecológica Nacional. Com a entrada em vigor da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal e respetiva publicação da carta da REN para o município de Benavente, já não existe incumprimento.

6. Conclusão:

De acordo com a Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e vigor, publicada em Diário da República por aviso n.º 222/2019 de 04 de janeiro é viável a legalização das construções existentes não regularizadas e a construção do novo edifício proposto desde que os índices e parâmetros definidos no artigo 18,21º,22º e 23º do regulamento da Primeira revisão do PDMB, sejam respeitados, propondo-se assim a emissão de parecer favorável, tendo em conta as condicionantes descritas na presente informação e as que venha a ser definidas na conferência decisória.

O presente parecer, deverá ser remetido à conferência decisória via DRAP-LVT, com conhecimento do gestor do processo, com a cópia da deliberação de câmara com identificação dos representantes.

À consideração Superior,

Joana Godinho – técnica superior - arquiteta

| Parecer: | Despacho: |
|---|---|
| Concordo propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado conforme teor da presente informação. À reunião de câmara, após deliberação seja remetido à entidade coordenadora. 15.04.2019 | À reunião. 16.04.2019 |
| O Chefe da D. M. O. P. P. U. D. | O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, explicitou que o processo diz respeito a um pedido de parecer solicitado pela DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito do processo de regularização de exploração de bovinos, caprinos e equídeos, situada na Coutada Velha em Benavente.

Aludiu que, de acordo com o teor da informação técnica, é proposto que seja emitido parecer favorável, nos termos e condições propostas na mesma.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que, o Partido Socialista vai votar contra, porque na informação técnica é referido que a pretensão é

genericamente passível de legalizar, genericamente, porque não se sabem vários dados, necessários à avaliação.

Acrescentou que existe ainda a problemática nas habitações que, pelos vistos, não é possível legalizar e que irá apreciar-se num processo à parte, não existindo o conhecimento se estas habitações são necessárias, ou não, para a exploração.

Frisou que, um parecer condicionado a tudo isto, julga que não seja de emitir, sem primeiro tentar perceber o que se passa.

O SENHOR PRESIDENTE registou que não se está a licenciar, apenas vai ser emitido um parecer à DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito do RERAE e que o processo de licenciamento será à posteriori.

DELIBERAÇÃO Deliberado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, e com a abstenção do senhor vereador em representação do PSD, Ricardo Oliveira, homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável, nos termos e condições constantes do parecer técnico, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – CERTIDÃO DE SEPARAÇÃO FÍSICA DE PRÉDIO

Processo n.º 422/2019

Requerente: Sandra Melo

Local: Canto do Concelho – Benavente

Informação do Serviço de Informação Geográfica, de 29.03.2019

Pretende a requerente, na qualidade de mandatária, “...certidão comprovativa de separação física de dois prédios rústicos..., pela existência de acidente topográfico de passagem do Rio Sorraia entre os mesmos e que os separa...”.

Conforme a Certidão da Conservatória do Registo Predial (CRP) de Benavente é descrito o prédio rústico sob o n.º 5384/20160315, da freguesia de Benavente, com uma área total de 114.240,00 m², atravessado pelo Rio Sorraia, situado em área de Várzea, denominada “Canto do Concelho”, da mesma freguesia. Este prédio está inscrito nas matrizes prediais de natureza rústica, sob o artigo n.º 3 da secção AI, com uma área de 82.200 m², e sob o artigo n.º 7 da secção AH, com uma área de 32.040 m², ambas da freguesia de Benavente (de acordo com as Cadernetas Prediais Rústicas).

Recorrendo à Informação Cadastral – Consulta das Secções Cadastrais do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, atualizada e disponibilizada no site oficial da Direção Geral do Território – DGT, verifica-se que as duas matrizes prediais rústicas referidas são distintas, inscritas sob o artigo n.º 3 da secção AI, e sob o artigo n.º 7 da secção AH, ambas localizadas em áreas contíguas ao Rio Sorraia, na freguesia de Benavente.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar:

1. De acordo com o definido na Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, publicada no Diário da República, Série II, n.º 3/2019, de 4 de janeiro, e eficaz desde 21 de fevereiro de 2019,

- a área do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 3 da secção AI, insere-se, totalmente, na classe de Solo Rural, na categoria de Espaço Agrícola (RA), na subcategoria Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar. Abrange totalmente a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), estando condicionado pela Rede Primária: Corredores Ecológicos Estruturantes – Rio Sorraia, pela Rede Secundária: Corredores Ecológicos Secundários – Ribeira do Trejoito, e pela Rede Complementar – Paisagens Notáveis - Vale do Sorraia, de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Territorial do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), pelas Áreas de Risco – Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias, por solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), e por solos da Reserva Ecológica Nacional (REN). Abrange as tipologias de áreas definidas no antigo regime da REN, Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Leito do curso de água a céu aberto*, *Zonas ameaçadas pelas cheias*, e *Áreas de máxima infiltração*, que correspondem às novas categorias de áreas integradas na REN – *Cursos de água e respetivos leitos e margens*, *Zonas ameaçadas pelas cheias*, e *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*, conforme o Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, Regime Jurídico da REN em vigor. Está também, em grande parte, condicionado pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS), e em parte, condicionado pelas Regadeiras do AHVS e suas Faixas de Proteção, pelos Valados/ Valas do AHVS e suas Faixas de proteção, pela travessia de Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão, e pelo Leito do Curso de Água Classificado como REN (que corresponde ao leito do Rio Sorraia) e respetiva Faixa de Proteção. Abrange ainda, o Domínio Hídrico e Margem Inundável, sendo atravessado por cursos de água e respetivos leitos e margens, sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico.

- a área da prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 7 da secção AH, insere-se, totalmente, na classe de Solo Rural, na categoria de Espaço Agrícola (RA), na subcategoria Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar. Abrange totalmente a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), estando condicionado pela Rede Primária: Corredores Ecológicos Estruturantes – Rio Sorraia, pela Rede Secundária: Corredores Ecológicos Secundários – Ribeira do Trejoito, e pela Rede Complementar – Paisagens Notáveis - Vale do Sorraia, de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Territorial do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), pelas Áreas de Risco – Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias, por solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), e por solos da Reserva Ecológica Nacional (REN). Abrange as tipologias de áreas definidas no antigo regime da REN, Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Leito do curso de água a céu aberto*, e *Zonas ameaçadas pelas cheias*, que correspondem às novas categorias de áreas integradas na REN – *Cursos de água e respetivos leitos e margens*, e *Zonas ameaçadas pelas cheias*, conforme o Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, Regime Jurídico da REN em vigor. Está também, em grande parte, condicionado pelo AHVS, e em parte, condicionado pela Zona de Proteção Alargada (respeitante aos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público), pelas Regadeiras do AHVS e suas Faixas de Proteção, pelas Faixas de proteção dos Valados/ Valas do AHVS (que corresponde à faixa de proteção da Ribeira do Trejoito), e pelo Leito do Curso de Água Classificado como REN (que corresponde ao leito do Rio Sorraia) e respetiva Faixa de Proteção.

2. De acordo com o definido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, publicado através do Edital n.º 1073/2018, de 9 de novembro,

- a área do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 3 da secção AI, está condicionado por Faixas de Gestão de Combustível (FGC), ao longo da extensão das linhas elétricas que atravessam o prédio e que integram a rede secundária de FGC.

Os elementos disponibilizados permitem-nos verificar que:

- a linha média do leito do Rio Sorraia separa fisicamente os dois prédios rústicos em referência, o prédio rústico com o artigo matricial n.º 3 da secção AI, a norte do Rio Sorraia, e o prédio rústico com o artigo matricial n.º 7 da secção AH, a sul do Rio Sorraia, fazendo parte integrante dos prédios os leitos e margens do Rio Sorraia, de acordo com a Informação Cadastral – Consulta das Secções Cadastrais do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, da DGT.

- o prédio rústico com o artigo matricial n.º 3 da secção AI, tem acesso por caminho que presta serventia de passagem através de prédios vizinhos comunicando com a estrada Nacional 118, em Benavente, e de acordo com a Informação Cadastral – Consulta das Secções Cadastrais do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, da DGT, confronta atualmente a norte com a matriz predial rústica n.º 12, da secção X1, a sul com o Rio Sorraia, a nascente com as matrizes prediais rústicas n.º 7 e 9, ambas da secção AJ1, e a poente com a matriz predial rústica n.º 2 da secção AI. De referir que a Parcela 3 identificada na Caderneta Predial Rústica como Leitos de Curso de Água, não está em conformidade com o existente, fazendo parte integrante da Parcela 1.

- o prédio rústico com o artigo matricial n.º 7 da secção AH, tem acesso por caminho público que comunica com a Rua do Papelão, em Benavente, e de acordo com a Informação Cadastral – Consulta das Secções Cadastrais do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, da DGT, confronta atualmente a norte com o Rio Sorraia, a sul e a nascente com caminho público, e a poente com a Ribeira do Trejoito.

Conclusão:

Face ao exposto, podemos dizer que os dois prédios rústicos referidos na presente informação, estão fisicamente separados pela linha média do leito do Rio Sorraia, tal como consta na Informação Cadastral – Consulta das Secções Cadastrais do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, da DGT.

Julga-se sem inconveniente a emissão de certidão nos termos da presente informação.

À consideração Superior,
Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica

| Parecer: | Despacho: |
|---|---|
| Tendo presente a conclusão de que os dois prédios encontram-se separados fisicamente proponho que a Câmara delibere sobre a presente informação certificando-a. 09.04.2019 | À reunião. 10.04.2019 |
| O Chefe da D. M. O. P. P. U. D. | O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou o processo em apreço, confirmando a separação física do prédio rústico, estando o Executivo em condições de deliberar nesse sentido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, certificar em conformidade com a informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – REABILITAÇÃO URBANA / VISTORIA

Processo n.º 460/2019

Requerente: Vanessa Manik Yeremian Castelo

Local: Rua Luís Godinho e Rua do Pinheiro n.º 5 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 08.04.2019

Na sequência do pedido formulado e subsequente vistoria inicial efetuada em 02-04-2019, respeitante ao prédio sito na Rua Luís Godinho e Rua do Pinheiro n.º 5, em Benavente, tendo sido identificado um nível de conservação “1”, a que corresponde um estado de conservação “Péssimo”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se com as necessárias adaptações os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11”, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 460/2019_1ªV.

À Consideração Superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior - arquiteta

| | |
|---|---|
| Parecer: | Despacho: |
| À reunião de câmara para atestar grau de conservação. 10.04.2019 | À reunião. 15.04.2019 |
| O Chefe da D. M. O. P. P. U. D. | O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação n.º 460/2019_1.ªV que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Rua Luís Godinho e Rua do Pinheiro n.º 5 – Benavente, o nível de conservação “Péssimo”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – REABILITAÇÃO URBANA / VISTORIA

Processo n.º 470/2019

Requerente: José Serra Salvador

Local: Rua Almirante Cândido dos Reis, 18 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 08.04.2019

Na sequência do pedido formulado e subsequente vistoria inicial efetuada em 02-04-2019, respeitante ao prédio sito na Rua Almirante Cândido Reis, n.º 18, em Samora Correia, tendo sido identificado um nível de conservação “2”, a que corresponde um estado de conservação “Mau”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se com as necessárias adaptações os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11”, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 470/19-1ªV.

À Consideração Superior,
Ana Cristina Rosa, técnica superior – arquiteta

| Parecer: | Despacho: |
|---|---|
| À reunião de Câmara para atestar grau de conservação. 10.04.2019 | À reunião. 15.04.2019 |
| O Chefe da D. M. O. P. P. U. D. | O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação n.º 470/19-1ªV que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Rua Almirante Cândido dos Reis, 18 – Samora Correia, o nível de conservação “Mau”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06 - Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 15 - REALIZAÇÃO DA FESTA DE S. BRÁS – 29 E 30 DE MAIO DE 2019 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação Recreativa do Porto Alto

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização da Festa em Honra de S. Brás, no que respeita à cedência de:

- 1 palco pequeno
- 1 tasquinha dupla com cobertura
- 1 tasquinha individual
- 1 Wc p/homem
- 1 Wc p/ mulher

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a responsabilidade desta festa é da Fábrica da Paróquia de Benavente que, em alguns períodos, a tem delegado noutras instituições e, este ano, delegou no Rancho Folclórico da AREPA, a realização dos festejos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Associação Recreativa do Porto Alto, para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 16 - REALIZAÇÃO DA 51ª EDIÇÃO DA FESTA DA AMIZADE – 27 A 30 DE JUNHO DE 2019 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão da Sardinha Assada/Festa da Amizade 2019

Vem a entidade acima referenciada solicitar apoio, tendo em vista a realização da Festa da Amizade 2019, que irá decorrer de 28 a 30 de junho de 2019, no que se refere à cedência do seguinte material:

- * Palco 1 – 63 amperes/12m por 12m
- * Palco 2 – 63 amperes/8m por 8m
- * Palco 3 – 63 amperes/8m por 6m
- * Palco 4 – 63 amperes/10m por 10m

(Palco 1, 2, 3, 4 com iluminação de serviço, coberta de fundo e laterais)

- 4 palcos:

- 14 projetores (Rua dos Toiros) *
- 9 quadros elétricos*
- 500 lâmpadas de 25 W*
- 200 vagos de 3 para fio de 2,5mm*
- 12 sacos de braçadeiras de serrilha grande*
- 6 rolos de fita isoladora preta*
- 3 tasquinhas duplas
- 2 tasquinhas simples
- baias de segurança durante os dias da festa
- 5 rolos corda para colocação de faixas e fechos de portões das largadas*
- 100m de cabo para ligação das barracas da Super Bock*

Solicita a disponibilização do material a partir do dia 31/05/2019, exceto o material assinalado com (*), este deverá estar disponível a partir do dia 26/06/2019; a utilização do espaço das instalações do Estaleiro Municipal de Benavente durante os dias da festa, solicitando também o alojamento para 2 pessoas, o responsável pela pirotécnica e um funcionário da Super Bock (nos Camarinhas de 27 a 30 de junho de 2019).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Comissão da Sardinha Assada/Festa da Amizade 2019, para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 17 - FESTA ANUAL FOROS DA CHARNECA – 6 E 7 DE JULHO DE 2019 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Liga de Melhoramentos do Lugar de Foros da Charneca

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal à realização da Festa Anual:

- Cedência do autocarro
- Montagem de 2 palcos
- Gerador
- 3 contadores trifásicos de 60 amperes
- 3 tasquinhas
- 1 quermesse dupla
- 1 contentor para camarim
- 1 sombeiro
- 3 caixotes do lixo
- Limpeza da fossa séptica
- Limpeza do espaço onde decorrerá o arraial

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Liga de Melhoramentos do Lugar de Foros da Charneca, para as datas e finalidade pretendidas.

Ponto 18 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE REGIONAL DE ESCUTEIROS – 27 DE ABRIL DE 2019 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: CNE-Agrupamento 1127

Assunto: Para a atividade que irão desenvolver no dia 27 de abril na zona ribeirinha de Samora Correia, a qual contará com a presença de 200 pessoas, solicita o apoio da Câmara Municipal no que se refere a:

- Montagem de 1 palco
- Cedência de aparelhagem sonora
- Lembranças para os participantes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo CNE-Agrupamento 1127, para a data e finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 - REALIZAÇÃO DA FESTA DE S. BACO – 29 E 30 DE MAIO DE 2019 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização da Festa de São Baco:

- 2 tasquinhas duplas
- 1 tasquinha pequena
- 2 quadros de luz
- 5 grades
- Redes sombreiras e respetivas estruturas
- 1 palco
- 1 WC
- Projetores e gambiarras

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que é habitual ser a Paróquia de Benavente a organizar os festejos, mas que, este ano, delegou na Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, estando a Câmara Municipal, em grosso modo, prestar o apoio solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 20 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TASQUINHA

Entidade: AteneuGisc

Assunto: Solicita a cedência de uma tasquinha com água, luz, esgoto e lava loiças para a Semana Taurina de Samora Correia de 26 de abril a 6 de maio de 2019.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo AteneuGisc, para a data e finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TASQUINHA DUPLA

Entidade: Grupo Desportivo de Samora Correia

Assunto: Solicita a colocação de uma tasquinha dupla no Largo do Calvário, de 26 de abril a 7 de maio de 2019.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Grupo Desportivo de Samora Correia, para a data e finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 - FEIRA DE ARTESANATO – 1 DE JUNHO DE 2019 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Pais JEB Agrupamento de Escolas Duarte Lopes

Assunto: Solicita a seguinte colaboração da Câmara Municipal na realização do evento supra a realizar dia 1 de Junho de 2019:

- Tendas - 70 artesãos;
- Chapéus de Sol caso não haja estruturas suficiente - dois ou três para o bar e para o oleiro;
- Tasquinha Grande;
- Palco;
- Equipamento Som para palco e técnico de som (transporte ida e volta do mesmo - 8 horas para a feira e 18.30 para o cineteatro);
- Luz no palco e na tasquinha bar;
- Transporte Oleiro + roda - 7.00 ir buscar a muge e 18.30 ir levar;
- 100 Cadeiras (transporte das mesma para o parque e recolha)
- 70 Mesas (transporte das mesmas para o parque e recolha)
- 6 mesas do bar da escola Duarte Lopes - também vem de véspera para o estaleiro da junta
- Transporte colchoes do CUAB - 8.00 para o parque e as 10.30 leva-los as piscinas.
- Como este ano o dia da Feira é o dia Mundial da Criança, solicitam ajuda para alguns divertimentos (insufláveis, palhaços)

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEEADORA CATARINA VALE explanou o processo em apreço.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA deu nota que, para além do pedido habitual, solicitam apoio para alguns divertimentos (insufláveis, palhaços), por coincidir com o dia Mundial da Criança, indo além do que é o pedido habitual, não havendo qualquer informação do custo destas atividades.

A SENHORA CATARINA VALE recordou que no ano passado foi possível ter o insuflável que foi utilizado na Feira da Saúde e na Feira do Artesanato.

Acrescentou que, caso seja possível, a Câmara Municipal prestará esse apoio.

Frisou que, está programado para o dia 2 de junho, o Hospital da Bonecada, com a possibilidade de se alargar para o dia 1, ainda que à partida, os estudantes de medicina não tenham disponibilidade de participar, estando ainda por esclarecer.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Associação de Pais JEB Agrupamento de Escolas Duarte Lopes, para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 23 - MÊS DA PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA – REALIZAÇÃO DE INICIATIVAS – PEDIDO DE APOIO

Entidade: CPCJ Benavente

Assunto: Solicita o apoio da Câmara na realização de iniciativas integradas no Mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância de acordo com o pedido que se transcreve:

*“A CPCJ de Benavente, associa-se à iniciativa lançada pela CNPCJR, aderindo à Campanha Nacional de Prevenção dos Maus Tratos na Infância e Juventude, cujo lema é **"Serei o que me deres ... que seja amor"**. Ao longo do mês de abril, irão decorrer um conjunto de iniciativas desenvolvidas por diferentes entidades/grupos, com competência em matéria de Infância e Juventude e outras, que entenderam associar-se a esta causa com o objetivo de sensibilizar a comunidade para a importância dos maus tratos na infância; a família para o exercício de uma parentalidade positiva; e as crianças/ jovens para os seus direitos.*

A CPCJ de Benavente, propõe-se no presente ano a colaborar e dinamizar as ações já desenvolvidas à semelhança dos anos transatos, bem como incluir novas atividades no mês de abril.

Como tal, vimos por este meio solicitar a colaboração da autarquia para as seguintes atividades, a saber:

- Caminhada Azul com os alunos das creches, Jardins de Infância, 1.º ciclo e IPSS do concelho de Benavente, no dia 24, pelas 10,30h;

Da articulação já efetuada com as Coordenações dos Estabelecimentos de Ensino das Escolas de Areias (Benavente), Barrosa, Foros da Charneca e Porto Alto, tem sido reportado a impossibilidade de participarem nos eventos que serão realizados em Benavente e Samora Correia, por motivos de dificuldade de deslocação, por inexistência de transporte.

- Vimos por este meio solicitar a V. Exa, a viabilidade de assegurar o transporte para as crianças do 1.º ciclo de Foros da Charneca e da Barrosa afim de poderem participar na caminhada do dia 24 de abril, pelas 10,30h em Benavente bem como para o dia 30 de abril, para a participação do Laço Humano; bem como para as crianças do 1.º ciclo – Porto Alto, para eventos a 24 e 30 de abril em Samora Correia.

- Participação desta CPCJ na "Praça Com Arte", com exposição de trabalhos alusivos à temática, desenvolvidos pelos alunos dos Agrupamentos e IPSS's, que irá ocorrer nos dias 27 e 28 de abril, junto ao Pelourinho do Edifício da Câmara Municipal;

- Pedido de autorização e colaboração da autarquia para iluminação do Pelourinho de cor azul, nos dias 24 e 30 de abril dado ser a cor alusiva ao mês da prevenção dos maus tratos;

- O "Laço Humano" será construído no recinto do Parque 25 de Abril, em Benavente, pelo que, solicitamos autorização e a colaboração de funcionários da autarquia;

Na sequência do que aconteceu no ano transato, foi solicitada colaboração do Animador João Paulo Silva som para a atividade supracitada

- Pedido de autorização e divulgação pelas Entidades Concelhias, por parte do GIRP para registo fotográfico, nos dias 24,27, 28 e 30 de abril;

As ações identificadas dizem respeito às freguesias de Benavente e Samora Correia (Largo da Igreja Matriz), no entanto está previsto a sensibilização junto das restantes freguesias do concelho para a persecução das comemorações do mês de abril. Por forma a envolver toda a comunidade nesta campanha, gostaríamos que todos se vestissem azul no dia 24 de abril.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que a pretensão se refere a um pedido da CPCJ de Benavente para as comemorações do Mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância, para um conjunto de iniciativas que vão ocorrer no município.

Deu nota que a primeira iniciativa tem lugar no próximo dia 24 de abril, com a realização duma caminhada, para a qual é solicitado transporte para os alunos do Agrupamento de Escolas de Benavente.

A segunda iniciativa tem lugar do dia 30 de abril, com a realização do “*Laço Humano*”, para a qual é solicitado apoio da Câmara Municipal, estando reunidas as condições para apoiar, não na totalidade, mas genericamente, o que é solicitado.

Acrescentou que é solicitado pela CPCJ a participação na “*Praça Com Arte*”, nos dias 27 e 28 de abril, bem como a iluminação do pelourinho, nos dias 24 e 30 de abril, de cor azul, alusivo a ao Mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela CPCJ Benavente, para a data e finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 - PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS – CINETEATRO DE BENAVENTE E CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – MAIO E JUNHO DE 2019

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação nº 2890 de 09-04-2019

Submete-se à apreciação da Câmara a proposta de cedência de equipamentos culturais municipais, designadamente o Cine Teatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia, de acordo com as solicitações rececionadas e oportunamente articuladas com a programação cultural municipal.

MAIO 19

O CRIB solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 03 de maio de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo de dança.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

A Pumpkins Band solicita a cedência a esplanada do Cineteatro de Benavente para o dia 04 de maio de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo de música.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para os dias 08 e 29 de maio de 2019, com a finalidade de realizarem uma peça de teatro.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

A Catarina Andrade Associação solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 11 de maio de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo de dança.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

O Padre Tobias - Samora Correia solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 11 de maio de 2019, com a finalidade de realizarem o Desfile Primavera.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 22 de maio de 2019, com a finalidade de realizarem uma Palestra.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

O Padre Tobias - Samora Correia solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 24 de maio de 2019, com a finalidade de realizarem a Festa de Finalistas.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

A Dream Dancing solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 25 de maio de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo de dança.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

A Cartaz Produção de Espetáculos, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 25 de maio de 2019, com a finalidade de realizarem uma peça de teatro intitulado "Saídos da Casca".

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

A Rádio IRIS, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 29 de maio de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo intitulado “Espaço Aberto”.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

O Agrupamento de Escolas de Benavente solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 29 de maio de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo de angariação de fundos a favor de Moçambique.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

JUNHO 19

O CRIB e o Futsal de Benavente solicitam a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 01 de junho de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo de variedades.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

O Padre Tobias - Samora Correia solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para os dias 06 e 07 de junho de 2019, com a finalidade de realizarem as Festas de Final de Ano Letivo.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento dos espetáculos.

A Associação Teatral Revisteiros de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 07 de junho de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo de moda intitulado Show Moda Summer 2019.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

O Grupo Desportivo de Benavente solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 08 de junho de 2019, com a finalidade de realizarem uma Gala de Final de Ano Letivo.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 11 de junho para a apresentação de curtas-metragens.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para os dias 13 e 14 de junho para a realização de Festas de Final de ano Letivo.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

A Associação Talentos à Descrição solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 15 de junho de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo de dança intitulado “Por Um Sonho Europeu 3”.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

A Atenujisc - Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 15 de junho para a realização de um espetáculo do Grupo de Sevilhanas – Sabor Flamenco – “Fin de Fiesta 2019”.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

A Miúdos e Companhia - Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 19 de junho para a realização de uma Festa de Ano Letivo a favor da ADIC.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

A Carlos Cunha Produções, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 21 de junho para a realização de uma peça de teatro intitulada “É Todos ao Molho e Fé em Deus”.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

À consideração superior,

O(A) Técnico Superior,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a pretensão diz respeito às cedências dos equipamentos culturais do município, nomeadamente, o Cineteatro de Benavente e o Centro Cultural de Samora Correia, para os meses de maio e junho.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que, salvo melhor opinião, a proposta mistura entidades de utilidade pública e empresas privadas, o que não é muito correto misturar tudo no mesmo saco, porque umas tem o objetivo do lucro e outras, o serviço público.

Lembrou que existe um regulamento, que a maioria CDU teve a responsabilidade de elaborar e que foi aprovado em Assembleia Municipal, que exige a cobrança pela cedência dos equipamentos culturais, sobretudo quando se trata de empresas privadas. Disse que são apenas observações e alertas, ficando à consciência de todos o sentido de voto, por força das considerações que fez.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que a presente informação é exatamente igual às que têm sido presentes à Câmara Municipal, para aprovação das

cedências dos equipamentos, incluindo, naturalmente, as coletividade e associações do município, grupos itinerantes de teatro, outras entidades do município que não são coletividades e associações.

Clarificou que esta listagem faz referência àquilo que é a atividade cultural, nestes dois espaços, tendo sido prática da Câmara Municipal, desde há muito tempo, aprovar estas cedências, para que se permita ter esta atividade cultural no município, dirigida às populações.

O SENHOR PRESIDENTE acrescentou que o regulamento contempla para as coletividades e associações, a cedência gratuita do espaço, assim como, em tempos, foi efetuada uma alteração ao regulamento, numa perspetiva de haver uma programação cultural mais acentuada.

Sublinhou que a Câmara e a Assembleia Municipal, deliberaram que, efetivamente, podem ser cedidos, gratuitamente, os espaços às entidades privadas que persigam fins culturais, ou seja, uma companhia de teatro pode solicitar o espaço a título gratuito, podendo cobrar bilhetes, assim como o podem fazer outras entidades de cariz cultural, ficando sempre ao critério da autarquia, a forma como se aprova, ou não, estas mesmas situações.

Exemplificou que, caso a Câmara Municipal tivesse que contratar alguns destes grupos de teatro e vender os ingressos, possivelmente, tinha prejuízo.

Frisou que assim, a Câmara Municipal, consegue ter uma programação mais diversificada, sem que tenha encargos, para além dos encargos fixos, como são o caso dos funcionários e dos equipamentos.

Deixou esta nota, para que não fique a ideia de que a Câmara Municipal cede de forma ilegal os equipamentos culturais, ficando à sua responsabilidade aplicar o regulamento. Referiu que, esta não é uma situação que acontece para todos, uma vez que os pedidos são apreciados e validados pelos serviços. Concluiu dizendo que, a proposta apresentada pelos serviços visa a disponibilização dos espaços culturais, para o conjunto de entidades que se encontram naquelas condições.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO esclareceu que nem todas as entidades que solicitam os espaços culturais têm uma resposta positiva por parte da Câmara Municipal. O que a Câmara Municipal entender como uma mais valia, por diversas razões, sobretudo no aspeto da oferta cultural, é submetido a aprovação do Executivo, ficando pelo caminho um conjunto de outros pedidos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar a proposta de cedência do Cinetatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia às entidades em referência, para as datas e finalidades pretendidas, e prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA COM PLATAFORMA ONLINE PLANOUTBOX

Informação nº 3134 de 15/04/2019

A disponibilização de conteúdos em plataformas online apresenta-se como um modelo de comunicação cada vez mais frequente, permitindo agregar um vasto conjunto de aspetos no âmbito da promoção e divulgação turística dos territórios. Neste sentido, a

Planoutbox, start-up de cariz tecnológico, desenvolveu a plataforma online, Artiroots, que tem como objetivo contribuir para a promoção, divulgação e reconhecimento internacional do património cultural, ampliando ainda a comunicação através duma plataforma internacional, o Cultural Heritage Portal.

Este é um projeto que permitirá aglutinar numa única plataforma, a história, as tradições e o património cultural e natural das diferentes regiões de Portugal. Associado a estes conteúdos o portal permitirá também a criação de comunidades de pessoas que partilham interesses nas diversas áreas presentes, novas oportunidades de negócio para os artesãos bem como a promoção turística.

Considerando que de acordo com a proposta de protocolo a estabelecer o compromisso do Município de Benavente assentará sobretudo na cedência de conteúdos, entende-se que este poderá ser um projeto que contribua para a promoção e valorização deste território.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, neste ato representada pelo seu presidente Carlos Coutinho, doravante designada por “CÂMARA MUNICIPAL”,

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **PLANOUTBOX, LDA**, pessoa coletiva n.º 514216611, com sede Avenida Professor Gama Pinto, 2, 1649-003, Lisboa, neste ato representado por Nuno Guilherme Antunes de Almeida Rasch Moreira, doravante designada por “PLANOUTBOX”,

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente Protocolo de Parceria Institucional que se concretiza através das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o desenvolvimento de uma parceria, através da plataforma online Artiroots, para:

1. Maximizar a exposição online do Município, por forma a apoiar o desenvolvimento sustentável da economia local e difundir as tradições e costumes;
2. Dar a conhecer o património histórico, cultural e natural do Município;
3. Promover e valorizar as atividades dos agentes económicos locais (artesãos, agentes turísticos, entre outros);
4. Promover e comercializar os produtos e serviços dos agentes económicos locais.

Cláusula Segunda

(Eixos de Atuação)

Sem prejuízo de outros que venham a ser acordados, a CÂMARA MUNICIPAL e a PLANOUTBOX estabelecem, pelo presente, como eixos de atuação a desenvolver as seguintes ações:

1. CÂMARA MUNICIPAL:
 - a. Fornecer conteúdos em formato de texto, imagem e vídeo referentes:
 - i. Património e Espaços culturais.
 - ii. História e Figuras históricas.
 - iii. Tradições e Costumes.
 - iv. Festas Populares.
 - v. Património Natural.
 - vi. Gastronomia Tradicional.
 - b. Nomear as artes artesanais que são consideradas como tradicionais do Município, e identificar os artesãos
 - c. Identificar os agentes económicos ligados ao turismo relacionado com as seguintes experiências:
 - i. Turismo Comunitário. Estão incluídos nesta categoria experiências no quotidiano da região, através de atividades como, alojamento em *guest houses* e participação em atividades locais como festas, feiras tradicionais e atividades produtivas;
 - ii. Turismo Cultural. Estão incluídos nesta categoria experiências ligadas à arqueologia, história, tradições religiosas, festivais museus, edifícios arquitetónicos e eventos musicais regionais;
 - iii. Turismo Ambiental. Estão incluídos nesta categoria experiências outdoor como, passeios na natureza, observação de fauna e flora, e desportos radicais;
 - iv. Turismo Gastronómico. Estão incluídos nesta categoria experiências relacionadas com as tradições gastronómicas, que podem ir desde a recolha e preparação dos ingredientes para a confeção de pratos e bebidas, até à prova da gastronomia local;
 - v. Turismo de Saúde e Bem-estar. Estão incluídos nesta categoria experiências de terapias e tratamentos tradicionais para o bem-estar físico e emocional.
 - d. Disponibilizar, sempre que possível, um espaço para reunião entre a PLANOUTBOX e associações e/ou agentes económicos que operem no município e que tenham interesse em promover os seus serviços e produtos no Artiroots.
 - e. Autorizar a utilização, reprodução, adaptação, cópia e divulgação de conteúdos em formato de texto, imagem e vídeo para a promoção do município e seus agentes económicos.
2. PLANOUTBOX:
 - a. Dar a conhecer o património histórico, cultural e natural do Município, no espaço europeu;
 - b. Promover e comercializar os produtos e serviços dos agentes económicos locais, que estejam interessados nos serviços disponibilizados pela plataforma *online* Artiroots;
 - c. Gerir os conteúdos inseridos na plataforma online Artiroots. A gestão de conteúdos inclui:
 - i. A indexação completa de conteúdos com os mais diversos formatos;
 - ii. A categorização de conteúdos, utilizando tags de metadados de forma intuitiva;
 - iii. A organização de conteúdos assente numa estrutura intuitiva e eficaz;
 - iv. A cooperação na criação e adaptação de conteúdos;
 - v. O controle de versões dos conteúdos.

Cláusula Terceira

(Vigência e Denúncia)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, renovável automaticamente e sucessivamente pelo mesmo período, salvo denuncia escrita de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de três meses em relação ao seu termo, e sem prejuízo da conclusão as atividades em curso.

À consideração superior,

O (A) Chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que o assunto em apreço se refere a uma plataforma online, que prevê a divulgação da história, tradições e património cultural do município, não acarretando qualquer custo para a autarquia.

Observou que apenas é solicitado que o município possa indicar algumas referências, nomeadamente artesãos, bem como outras áreas de interesse, para que a plataforma possa junto da sua rede de contactos divulgar o município.

Referiu que estas plataformas têm vindo a surgir cada vez mais, tratando-se duma “start-up”, com cariz tecnológico.

Frisou que é mais uma forma de divulgação e valorização do município

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Benavente e a Plataforma Online Planoutbox, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Educação

Ponto 26 - ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DO GÁS – EB 2,3 PORTO ALTO

Informação nº 3008 de 11/04/2019

Informou o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, através de ofício com registo de entrada n.º 5463, de 09/04/2019, que se procedeu ao enchimento do depósito do gás existente no pavilhão da EB 2,3 do Porto Alto, marcando o contador atualmente 24.755m³.

Sendo de referir que o contador do pavilhão apresenta desde a última leitura, 278m³x2.072Kg, pelo que o Agrupamento vem solicitar a quantia correspondente ao gás consumido na utilização do referido equipamento.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, a transferência da verba de 902,77€ (novecentos e dois euros e setenta e sete cêntimos), para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

À consideração superior,

O(A) Assistente Técnico, Teresa Maria Carvalho Lima

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação DMGETDJ n.º 3008 de 11/04/2019 e, nos termos da mesma, autorizar a transferência da verba de 902,77€ (novecentos e dois euros e setenta e sete cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Fomento desportivo

Ponto 27 - REALIZAÇÃO DO ENCONTRO ANUAL DE ANTIGOS JOGADORES/DIRIGENTES E DIREÇÃO – 4 DE MAIO DE 2019 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: ADCB – Associação Desportiva e cultural de Benavente

Assunto: Para o evento que irão realizar no dia 4 de maio de 2019 solicitam o apoio da Câmara Municipal no que se refere à montagem de uma estrutura com rede/sombra junto ao bar do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela ADCB – Associação Desportiva e cultural de Benavente, para a data e finalidade pretendidas.

Ação Social

Ponto 28 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO.

Informação Social n.º 3160/2019

PEDIDO FORMULADO:

Pedido de alteração do Escalão B, para o Escalão A, tendo por base dificuldades de cariz económico.

ESTAB. ENSINO: EB1 Foros da Charneca

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, a aluna deverá ser integrada no **Escalão A**.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

A Técnica Superior de Serviço Social, Eva Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 3160/2019 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 29 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO.

Informação Social n.º 3161/2019

PEDIDO FORMULADO:

Pedido de alteração do Escalão B, para o Escalão A, tendo por base dificuldades de cariz económico.

ESTAB. ENSINO: EB1 n.º 1 de Benavente (3.º ano)

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, a aluna encontra-se integrada no **Escalão 2 (B)** de abono da Segurança Social, no entanto, existem despesas relevantes a ter em consideração, que permitem apenas a satisfação de necessidades básicas, nomeadamente, a renda de casa. De referir ainda, que o trabalho agora existente é apenas temporário.

Face ao exposto, **propõe-se que, a título excecional, e se o executivo assim o entender, a aluna possa ser integrada no Escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

A Técnica Superior de Serviço Social, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que, não havendo um regulamento que cabimente as exceções, não vai votar favoravelmente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com um voto contra da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho e uma abstenção do senhor vereador em representação do PS, Pedro Pereira, homologar a informação social n.º 3161/2019 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 30 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO.

Informação Social n.º 3162/2019

PEDIDO FORMULADO: A encarregada de educação da aluna abaixo identificada, veio ao atendimento solicitar a atribuição de Escalão.

ESTAB. ENSINO: Samora Correia

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, o aluno por ser oriundo de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de ilegalidade, tem direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprove ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família. Assim, face ao exposto, a aluna deverá ser integrada no **escalão A**.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

A Técnica de Serviço Social, Eva Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada na informação social n.º 3162/2019, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 31 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- Pedido de corte de árvores nas traseiras do prédio sito na Avenida dos Carrascos – Benavente (intervenção da munícipe Carla Alcaparra, produzida na reunião de câmara de 04.02.2019);

- Proposta de doação, sem encargos ou condições, do terreno constituído por uma parcela de terreno urbano, com a área de 9641 m², onde se encontra implantado o Campo de Futebol do Clube de Futebol Estevense;
- Exercício do direito legal de preferência conferido ao município de Benavente no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno, constituído em direito de superfície;
- Parecer;
- Certidão / separação física de prédio;
- Reabilitação urbana / vistoria;
- Realização de atividade regional de Escuteiros – 27 de abril de 2019 – Pedido de apoio;
- Pedido de cedência de tasquinha;
- Pedido de cedência de tasquinha dupla;
- Mês da Prevenção dos Maus tratos na Infância – Realização de Iniciativas – Pedido de apoio
- Proposta de cedência de Equipamentos Culturais – Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia – maio e junho de 2019;
- Enchimento do Depósito do Gás – EB 2,3 Porto Alto.
- Auxílios económicos – Alteração de escalão;
- Auxílios económicos – Atribuição de escalão;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.